



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100048301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CEUDESP EDUCACIONAL LTDA

Nome Fantasia: CEUDESP- CENTRO DE EDUCACAO UNIV. E DESEN. PROFISSIONAL

CPF/CNPJ: 02.843.943/0001-01

Endereço de Correspondência: Avenida Lineu Machado - LOJA 2066/2067 - Número 419 - Jôquei Clube - Fortaleza - CE - 60520-101

Telefone Institucional: (85) 3209-8900

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **21/10/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ytq-einm-gti>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Rayssa Ketally Santos Rebouças - **CNPJ/CPF:** 093.362.023-32

Endereço: Rua Antônio Francisco - 441 - Horto - Maracanaú - CE - 61909-180

Telefone: (85) 99272-9139

Procurador(a): Ester Melo Fernandes - **CPF:** 085.342.523-00

Telefone: (85) 99169-4386

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a procuradora que a consumidora entrou em contato com a reclamada, no dia 17/08/2026, com o objetivo de solicitar o cancelamento de sua graduação, em razão de motivos pessoais que, segundo afirma, impossibilitavam a continuidade do serviço educacional contratado.

Como resposta, a reclamada informou que o cancelamento não poderia ser realizado naquele momento, sob a justificativa de que a solicitação somente poderia ocorrer no início de cada semestre, sendo informado que a próxima oportunidade seria apenas no semestre 2027.1.

Posteriormente, no dia 09/09/2026, a consumidora voltou a entrar em contato com a instituição para questionar acerca da possibilidade de trancamento da graduação, porém afirma que não obteve resposta satisfatória.

Na sequência, em 11/09/2026, questionou a possibilidade de migração para outra graduação, tendo recebido a informação de que também não seria possível realizar o procedimento, sob a justificativa de que já se encontrava matriculada em uma graduação, sendo necessário o cancelamento da matrícula atual para que pudesse ingressar em outro curso.

Relata, ainda, que, no dia 16/09/2026, entrou novamente em contato com a reclamada para questionar a continuidade das cobranças financeiras referentes à graduação, mesmo diante da situação narrada. Afirma, ainda, que, durante o período letivo, não consta seu nome nas chamadas realizadas pelos professores, indicando, segundo sua percepção, que não estaria utilizando efetivamente o serviço educacional.

Diante das inúmeras tentativas de solução e da ausência de resolução administrativa, a procuradora buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Requer a consumidora o cancelamento efetivo da graduação atualmente vinculada ao seu nome, com o encerramento do vínculo contratual e a anulação de eventuais boletos ou cobranças referentes ao serviço educacional não utilizado.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Maracanaú/CE, 21 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira